

MANUAL DE NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORAS DE SERVIÇO.

1. Introdução:

O Centro Espírita Nosso Lar "Casas André Luiz" , estabelece neste manual as exigências mínimas de segurança do trabalho para firmas empreiteiras e/ou prestadoras de serviço, adiante denominada contratada, que vier a executar obras ou serviços de qualquer natureza em qualquer um de seus estabelecimentos.

Este manual foi elaborado com o objetivo de proteger a integridade física e saúde do empregado, observando a legislação vigente, bem como, esclarecer a contratada quanto as suas obrigações.

A presente norma é preconizada por força de Lei federal, e se aplica a todas as empresas que possuem CNPJ independente do ramo de atividade. O ramo de atividade "CNAE" determina quais documentos são aplicados bem como as atividades inerentes ao serviço.

A obrigatoriedade do cumprimento destas leis/normas também se estende as firmas subcontratadas pela contratada principal, cabendo a esta, responsabilizar-se pelo comportamento das mesmas.

2. Compromisso da Contratada:

2.1. A contratada cumprirá e fará cumprir outros dispositivos contratuais relativos à segurança do trabalho, às leis aplicáveis, entre as quais se destacam as Normas Regulamentadoras publicadas pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações, bem como se empenhará por todos os meios para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais utilizando boas pratica de segurança.

2.2. A contratada transmitirá tais normas e dispositivos aos seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente e apresentado às evidencias ao SESMT das C.A.L. fornecendo copias de todos os documentos obrigatórios por força de leis em vigor em esfera federal e estadual. A não apresentação destes documentos implica em cancelado da autorização para execução do serviço pelo Setor da Segurança do Trabalho.

2.3. Todas as empresas contratadas que não disponibilizarem os documentos obrigatórios devem ser encaminhado para Diretoria para tomada de decisão sobre a execução do serviço.

2.4. Os documentos obrigatórios devem ser disponibilizados em xeros simples, os originais deve ser disponibilizados apenas para conferencia e posterior devolução. Serão aceito documentos digitalizados, mediante conferencia dos originais, antes do inicio dos serviços.

3. Normas de Segurança:

Proteção Individual

3.1. EPI - Proteção Individual - A contratada fornecerá equipamentos de proteção individuais (EPI's), a todos os seus empregados, conforme dispõe a Norma Regulamentadora de n.º 06 (NR-06) vigente, sobre o uso obrigatório conforme determina a Portaria n.º 3214/78.

3.2. Escadas e Andaimos - A contratada manterá em boas condições de uso todos os equipamentos sobre sua propriedade utilizadas para realização dos serviços contratados. Garantindo que todos os quesitos de segurança estabelecido nas Normas Regulamentadoras serão executado durante os serviços.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.

4.1. A obrigatoriedade do PCMSO aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor da Medicina do Trabalho.

4.2. A obrigatoriedade do ASO aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor da Medicina do Trabalho. E caso necessite realizar trabalho em altura será exigido o ASO constando apto para realizar trabalho em altura, conforme exigido sem leis/normas vigentes.

4.3. A obrigatoriedade do PPRA aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores. Entretanto pode ser substituído por formulário próprio do SESMT-ULP devidamente assinado por responsável habilitado da empresa terceirizada em comum acordo com a Segurança do Trabalho das Casas André Luiz. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor da Segurança do Trabalho.

4.4. A obrigatoriedade do Certificado de Treinamento NR 10 aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores se executam serviços com equipamento elétrico energizado ou que apresente risco de reenergização. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor na Segurança do Trabalho.

4.5. A obrigatoriedade do Certificado de Treinamento NR 35 aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores se executam serviços acima de 2 metros de altura ou com risco de queda de desnível superior 2 metros. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor na Segurança do Trabalho.

4.6. A obrigatoriedade do Certificado de Treinamento NR 33 aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores se executam serviços em espaço confinado. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor na Segurança do Trabalho.

4.7. A obrigatoriedade do Certificado de Treinamento NR 12 "Motoserra" aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores se executam serviços com

motosserra. O referido documento será necessário xerox simples conforme critérios a ser definido setor na Segurança do Trabalho.

5. BOAS PRATICAS DE SEGURANÇA

5.1. A manutenção deve destinar um responsável da manutenção para acompanhar os empregados terceirizados se responsabilizando pelos mesmos em caso de descumprimento das normas internas das Casas André Luiz.

5.2. Materiais e ferramentas não devem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho ou colocados sobre andaimes, plataformas ou qualquer outro tipo de estrutura elevada, afim de evitar perigo para as pessoas que transitam próximo as mesmas.

5.3. Somente pessoas experientes realizarão trabalhos em telhados, sendo obrigatório o uso de tábuas como passadiço e cintos de segurança. Tais trabalhos não serão realizados em dias de chuva ou com telhas molhadas.

5.4. Para execução de trabalhos que apresentam interferências, ainda que a nível do solo, com pontes rolantes, talhas, monovias ou outro equipamento, a contratada instruirá devidamente seus empregados e alertá-los-á sobre os riscos envolvidos.

5.5. Toda e qualquer ligação em nossa rede elétrica será feita por profissional habilitado pertencente ao quadro de empregados da Instituição – Setor de Manutenção Elétrica deveram ser inspecionadas pela equipe da elétrica das Casas André Luiz de forma a garantir a segurança das mesmas bem como proteger contra contatos acidentais de pessoas ou objetos.

5.6. Todos os serviços que necessitem de contato com energia elétrica deve atender a Norma Regulamentadora N.º 10 da Portaria 3214/78.

5.7. Todos e quaisquer trabalhos de solda e cortes somente serão executado com comunicação prévia à Segurança do Trabalho – ramal 282.

5.8. As mangueiras dos equipamentos de oxiacetileno estarão de acordo com as especificações técnicas e nas cores padronizadas: oxigênio – verde; acetileno – vermelho.

6. NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA

Veículos de Transporte:

6.1. Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da contratada, obedecerá aos limites de velocidade conforme placas informativas, dando prioridade à passagem de pedestres e residentes.

6.2. A contratada é responsável pela correta operação destes veículos, devendo os mesmos serem operados por empregados habilitados, no qual dever obrigatoriamente apresentar a sua habilitação quando requerida por qualquer empregado das Casas André Luiz.

6.3. A contratada não permitirá o transporte de empregados em quaisquer veículos de carga ou transporte, tais como: empilhadeiras, guindastes etc., assim como o transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as grades abaixadas.

Escavações:

6.4. Na execução de escavações, perfurações e cravação de estacas, devem ser tomadas precauções quanto a cabos elétricos subterrâneos ou dutos de outras instalações.

6.5. A contratada tomará as devidas providências para que todas as escavações e obstruções sejam dotadas de sinalização e proteção adequada. A contratada tomará as medidas necessárias com relação ao escoramento das paredes laterais das escavações executadas na obra.

6.6 A contratada deve realizar inspeções em todas as instalações existentes na área e vizinhanças do local onde serão realizadas escavações, afim de verificar seu estado e adotar as providências necessárias.

Proteção contra Incêndios:

6.7. Todos os equipamentos de proteção e combate a incêndios situados em áreas de serviço da contratada serão mantidos com seus acessos livres. Serão claramente identificados quanto a seus conteúdos e propriedades, todos os equipamentos que oferecem riscos de explosões ou incêndios.

6.8. Na execução de obras nos terrenos do C. E. N. L. "Casas André Luiz" , não serão empregados dispositivos, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva, caso haja a necessidade do uso, deverá obter autorização prévia e expressa da Segurança do Trabalho.

6.9. Em caso de princípio de incêndio na área de trabalho da contratada, seus empregados desligarão todos os equipamentos elétricos, apagarão os maçaricos de soldas e se retirarão ordenadamente do local.

6.10. Qualquer ocorrência de princípio de incêndio será imediatamente comunicada à Segurança do Trabalho (ramal 2045) e/ou à Segurança Patrimonial (ramais 2004/2002/2003), informando o local da ocorrência e sua extensão.

Acidentes do Trabalho:

6.11. Na eventualidade da ocorrência de acidente do trabalho, que resulte em lesão corporal nos empregados da contratada, esta providenciará o encaminhamento dos acidentados para o serviço médico externo conveniado, incluindo o transporte.

6.12. A contratada investigará todos os casos de acidentes do trabalho ocorridos com seus empregados, com o intuito de determinar suas causas e tomar as providências necessárias afim de evitar acidentes semelhantes. Uma cópia desse relatório deve ser enviada ao Setor de Segurança do Trabalho no prazo de 48 horas após a ocorrência do acidente.

6.13 Em caso de acidente com vítima, independente da gravidade, o Setor de Segurança do Trabalho deverá ser comunicado de imediato pessoalmente ou pelo ramal 2045.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 A circulação dos empregados da contratada ficará limitada às áreas de atuação na Instituição, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas, a não ser, para acesso aos seus locais de trabalho.

7.2 A contratada sempre que possível, isolará a área na qual trabalha, com tapumes ou outro meio adequado, como forma de evitar a criação de riscos aos empregados, residentes, voluntários, etc., da Instituição.

7.3. A contratada manterá todas as suas áreas de atividades limpas e ordenadas de modo a não propiciar riscos de acidentes.

7.4. Não é permitido ingerir ou adentrar com bebidas alcoólicas, drogas ou armas de qualquer espécie na Instituição.

7.5 As construções provisórias destinadas á acomodação do pessoal tais como: refeitório, vestiários e sanitários serão mantidas em adequadas condições de higiene e segurança ao usuário conforme a Norma Regulamentadora de n.º 24.

7.6. Não é permitido aos empregados da contratada trajas como bermudas, calções, camisetas regata ou sem camisa, como também usar chinelos, sandálias etc..

8. PROCEDIMENTO INTERNO “COMPRA – SEGURANÇA DO TRABALHO”

8.1 – O setor de Compras deve informar ao setor da Segurança do Trabalho todos os serviços terceirizados que serão executados, através de comunicação previa detalhando ao máximo os serviços contratados, para que seja elabora um resumo da documentação necessária para que a empresa possa executar o serviço com segurança e respaldo jurídico frente a corresponsabilidade por qualquer acidente que venha ocorrer com este(es) empregado(os) dentro da Instituição ou a serviço desta.

8.2 – A Segurança do Trabalho deve fornecer por escrito ao Setor de compras quais documentos devem ser fornecidos pelas empresas terceirizadas antes do início dos serviços contratados.

8.3 – A falta de algum documento sinalizado como obrigatório deve ser submetido para aprovação de diretoria, pelo setor de compras.

Damos por encerrado o presente trabalho composto pelos itens acima especificados no qual a empresa contratada se compromete em cumprir com todas as leis e Normas em vigência tanto na esfera federal, estadual e municipal. E caso seja necessário se compromete em corrigir todas as melhorias apontadas pelos profissionais da Segurança do Trabalho ou qualquer equipe de profissional das Casas André Luiz, de forma rápida e eficiente no qual não prejudique os serviços contratados, sobre a responsabilidade da contratada.

Encontramo-nos à disposição através do ramal 2045 para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.